PROJETO DE LEI N° 20, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR AS MENSALIDADES DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DEFINIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 316/10, EM CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as mensalidades decorrentes da participação de Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 316/10, destinado à Formação de Curso em Nível de Pós-Graduação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Lei Federal nº 13.005/14 e Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 519/15.

Art. 2°. Para reembolso das mensalidades despendidas com o Curso de Formação de que trata o artigo anterior, os Servidores deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, através de Protocolo na Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de cada mês, comprovante de frequência do curso e do pagamento efetuado, o qual será reembolsado no próximo pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês. Caso o servidor não apresente o referido documento no prazo, perderá o benefício naquele mês.

Art. 3°. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber, inclusive o valor limite de custeio da mensalidade e o reconhecimento da entidade de ensino.

Art. 4°. Esse reembolso não incorporará em nenhuma hipótese a remuneração do Servidor, a qual terá o custeio interrompido na hipótese de dependência ou reprova.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, coordenará e executará o processo de escolha dos Cursos de Pós-Graduação ofertados aos Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, observando a necessidade do desenvolvimento da prática pedagógica em determinada área do conhecimento;

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro deste artigo os Servidores deverão submeter, antecipadamente, à Secretaria Municipal de Educação, o nome da Instituição de Educação na qual pretendem realizar o Curso de Formação em Pós-Graduação.

Art. 5°. Os servidores, que sem motivo plenamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação, não apresentarem a frequência exigida para o curso realizado, ou que venham a desistir do mesmo, não terão as despesas de mensalidades reembolsadas e ficarão obrigados a restituir ao Município todos os valores pagos.

Art. 6°. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2021, se não houver nova prorrogação de Lei pelo Congresso Nacional.

Barra do Turvo-SP, 01 de junho de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

CONSIDERANDO: que uma sociedade se torna uma nação quando é capaz de responder aos desafios postos pela história. No caso da educação, uma das grandes tarefas da democracia é fazer desse serviço um bem público, entendendo-se que somente quando for oferecida com a mesma qualidade em qualquer escola do País será possível dizer que nessa sociedade existe educação pública.

CONSIDERANDO: a necessidade de a sociedade incorporar a educação como valor social e perceber a necessidade de que se tenha professores cada vez mais bem formados para atendimento de demandas que são dinâmicas e que com o momento atual de pandemia, de alunos com aulas remotas e com uma escola completamente diferente passa a exigir muito mais dos docentes e formações acadêmicas que possam responder a esse novo cenário;

CONSIDERANDO: A Meta 16 do Plano Municipal de Educação Lei n° 519/15, que assegurava a necessidade da formação continuada aos professores da rede municipal de ensino, pontuando nas estratégias da referida meta que o município editaria Lei concedendo bolsa formação aos profissionais do magistério nos cursos em nível de pós-graduação na área da Educação Básica.

Pelas Considerações acima exposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de junho de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer